

NORMA TÉCNICA Nº 34
ÁREAS BALNEARES

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica (NT) estabelece diretrizes sobre segurança e prevenção de afogamentos e acidentes aquáticos nos balneários e assemelhados do Estado do Tocantins; e dispõe sobre o emprego de Guarda-Vidas Civis bem como a sinalização em balneários e assemelhados de uso público no âmbito do Estado do Tocantins.

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a todos os balneários e assemelhados públicos do Estado do Tocantins.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

Lei Complementar 131, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;

Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma, são adotadas as definições abaixo e as constantes na Norma Técnica que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e pânico.

4.1 Banhistas: indivíduos que fazem ou podem fazer uso de águas fluviais, de mananciais ou similares.

4.2 Guarda-Vidas Civil (GVC): indivíduo com capacitação e proficiência em salvamento aquático, certificado e comprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins - CBMTO.

4.3 Piloto: todo condutor de embarcação devidamente habilitado para tal atividade;

4.4 Praia: uma ou mais faixas de areia banhada por água fluvial na qual são incorporadas estruturas físicas específicas para recebimento de público;

4.5 Área balnear: área destinada ao lazer aquático.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 O dimensionamento do nível da área balnear será realizado pelo responsável técnico da mesma e apresentado no Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) para aprovação do CBMTO conforme os parâmetros deste item e a tabela I do anexo único desta NT.

5.2 As praias, balneários e assemelhados no Estado do Tocantins serão classificados e/ou reclassificados a partir da análise dos seguintes critérios: banhistas, extensão, localização, tráfego de embarcações, comportamento de risco, locais profundos próximos da área de banho, correnteza, pedras e ataque de animais aquáticos.

5.3 As medidas de segurança aplicadas nas praias, balneários e assemelhados é obrigatória e de responsabilidade do organizador ou do proprietário, e devem apontar riscos gerais e específicos aos banhistas e pilotos.

5.4 A estimativa dos banhistas em horário de pico será inicialmente informada pelos responsáveis da área balnear, respeitando o seguinte:

5.4.1 Será estimada a quantidade de pessoas presentes no ambiente de lazer aquático, que representem banhistas em potencial, na proporção mínima equivalente à quantidade de assentos previstos ou existente na estrutura instalada, permanente ou temporária, na praia para atendimento aos banhistas.

Exemplo: Local com 200 assentos = 200 banhistas no mínimo.

5.4.2 O número de pessoas em dias de shows, diurnos ou noturnos, será desconsiderado para efeitos de classificação do nível do ambiente de lazer aquático.

5.4.3 O horário de pico deverá considerar a média do público dos dias de sexta-feira, sábado e domingo, durante a principal temporada de funcionamento da área balnear.

5.5 A mensuração da extensão da praia será da seguinte forma:

5.5.1 A extensão da praia será a que consta no projeto contra incêndio e emergências;

5.5.2 Caso haja concentração de banhistas em quantidade considerável nas imediações da área que consta no projeto, a metragem dessa extensão será acrescentada para fins de classificação do nível da praia.

5.5.3 Locais com concentração de banhistas, afastados da local de banho contida no projeto, serão considerados acampamentos e suas extensões não serão acrescentadas à metragem da praia para fins de classificação do nível da praia.

5.5.4 Faixas de areia sem concentração de banhistas ou com concentração mínima, mesmo que ligadas à faixa contida no projeto, não serão consideradas extensão da praia para fins de classificação do nível da praia.

5.6 Demais fatores para classificação do nível de risco, além dos previstos nos itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3, estão contidos no Anexo I desta NT.

5.7 O nível de risco da área balnear é classificado da seguinte maneira:

5.7.1 Nível I: área balnear de público menor ou igual a 200 banhistas ou largura do curso d'água dos principais pontos de banho menor ou igual a 10 metros;

5.7.2 O demais níveis são obtidos a partir da somatória de pontos relacionados aos riscos, conforme a tabalea I do anexo único desta NT, com posterior divisão pela constante 3,1 (três vírgula um) para dimensionamento das medidas de segurança exigidas, cujo resultado será:

a) Nível II: pontuação de 0 (zero) a 2,50 (dois vírgula cinquenta);

b) Nível III: pontuação de 2,51 (dois vírgula cinquenta e um) a 5,00 (cinco vírgula zero zero);

c) Nível IV: pontuação de 5,10 (cinco vírgula dez) a 7,50 (sete vírgula cinquenta);

d) Nível V: pontuação de 7,51 (sete vírgula cinquenta e um) a 10,00 (dez vírgula zero zero).

5.8 As áreas balneares classificadas em nível I com público de até 100 banhistas serão

dispensadas da regularização conforme esta NT, porém recomenda-se a aplicação das medidas de segurança previstas.

5.8.1 O nível I e demais níveis se regularizarão conforme os critérios da NT 01 para a apresentação mediante PTS- Temporário, Protec ou Protec-Temporário, conforme a tabela 1.

Tabela 1: Forma de apresentação e avaliação do PSCIE

Nível da Área Balnear	Forma de Apresentação do PSCIE	Forma de Avaliação
Nível I até 100 banhistas	Dispensado	Fiscalização
Nível I acima de 100 banhistas	PTS-Temporário	Análise
Demais níveis com estrutura permanente	Protec	Análise e Vistoria
Demais níveis com estrutura provisória	Protec-Temporário	Análise e Vistoria

5.8.2 A regularização da área balnear poderá ocorrer no mesmo processo das estruturas permanentes ou temporárias do local, prevalecendo a forma de apresentação mais completa.

5.9 Todos os parâmetros para classificação dos níveis das áreas balneares e as medidas de segurança estabelecidas nesta NT poderão ser redimensionados durante a fiscalização do CBMTO.

6 MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1 A quantidade de Guarda-Vidas Civis (GVCs) e as sinalizações de solo e aquática que cada praia deverá ter será da seguinte forma:

- a) Nível I: para este nível, as medidas de segurança seguirão ao previsto no anexo II desta NT;
- b) Nível II: 03 (três) GVCs e as sinalizações de solo e aquática de acordo com o anexo III desta NT;
- c) Nível III: 04 (quatro) GVCs e as sinalizações de solo e aquática de acordo com o anexo III desta NT;
- d) Nível IV: 05 (cinco) GVCs e as sinalizações de solo e aquática de acordo com o anexo III desta NT; e
- e) Nível V: 06 (seis) GVCs e as sinalizações de solo e aquática de acordo com o anexo III desta NT.

Nota1: Para as praias de Nível V com mais de 5.000 (cinco mil) banhistas será acrescentada uma dupla de Guarda-Vidas Civis para cada 1.000 (mil) banhistas a mais.

Nota 2: O público de banhistas será calculado por meio da média aritmética tendo por base até os três últimos anos.

Nota 3: O emprego de todos os GVC's será obrigatório nos dias de sexta-feira a domingo e em dias de grande fluxo de banhistas, sendo que para os demais dias:

- a) Será recomendatório para os níveis II e III; e
- b) Poderá ser reduzido até a metade para os níveis IV e V.

6.1.1 A reclassificação das praias se dará na conformidade do Anexo Único a esta Portaria.

6.2 Sinalização de solo

6.2.1 A sinalização de solo será por meio de bandeiras e placas.

6.2.2 A sinalização por bandeiras indicará o nível de risco da água e atenderá prioritariamente os banhistas e secundariamente os pilotos de embarcações.

6.2.3 A sinalização por placas deverá conter mensagens de aviso, alertas e foco educativo.

6.2.4 A sinalização por bandeira deverá estar em local visível, o mais próximo à linha da água.

6.2.5 A distância máxima entre duas bandeiras será de 150 metros.

6.2.5.1 As áreas destinadas aos banhistas ou às embarcações deverão obrigatoriamente ser sinalizadas por duas bandeiras, uma no seu início e outra no término.

6.2.5.2 As demais áreas de risco deverão ser sinalizadas por no mínimo uma bandeira.

6.2.6 Os níveis de risco serão indicados mediante cor específica, a ser adotada em cada bandeira ou boia e deverão atender ao o anexo III desta NT.

6.3 Sinalização aquática

6.3.1 A sinalização aquática será por boias e conforme o o anexo III desta NT.

6.3.2 Na praia onde exista o tráfego de embarcações no período noturno, essa deverá obrigatoriamente adotar iluminação e sinalização noturnas.

6.3.3 O conjunto de boias na cor amarela delimitará a área destinada aos banhistas.

6.3.3.1 As boias que sinalizam a área destinada aos banhistas poderão ser de dimensões menores que as demais.

6.3.4 O conjunto de boias na cor vermelha protegerá a área destinada aos banhistas do tráfego de embarcações.

6.3.5 O conjunto de boias na cor preta sinalizará altíssimo risco para embarcação.

6.3.6 O conjunto de boias de cor vermelha, alinhadas em um corredor paralelo, delimitará os atracadouros.

6.4 Área destinada aos banhistas

6.4.1 A área destinada aos banhistas se refere à faixa de água na margem da praia, delimitada em formato preferencialmente quadrilátero, sinalizada por boias e/ou cerca, com demarcação conforme a imagem 1 do anexo III desta NT e com sua faixa de areia sinalizada por bandeiras.

6.4.2 O comprimento máximo da área destinada aos banhistas nas margens é de até 150 metros por até 30 metros de largura, devendo sempre respeitar a profundidade máxima de 1,20 metros.

6.4.2.1 A distância de 30 metros deverá ser aferida perpendicularmente do início da faixa de areia em direção a área de maior profundidade.

6.4.2.2 Nas praias rasas, a área destinada aos banhistas poderá iniciar a partir de 0,40m de profundidade, não distando a parte final da área mais de 100 (cem) metros do início da margem.

6.4.2.3 A área destinada aos banhistas, nas praias a partir do nível II, respeitados os 150m lineares, deverá possuir monitoramento constante por no mínimo 2 (dois) guarda-vidas durante o horário de atendimento.

6.4.2.3.1 O limite linear de 150m poderá ser extrapolado desde que respeitada a proporcionalidade da quantidade mínima de GVC's por área de banho conforme este item.

6.4.2.4 Para os locais que não seja possível a instalação da área para banhistas, conforme os requisitos deste item, deverá ser instalada a placa B1.

6.5 Área destinada às embarcações

6.5.1 A área destinada às embarcações será definida como a faixa de água às margens da praia, destinada tão somente ao atracamento e desatracamento de embarcações, sinalizada por boias, demarcadas na água em suas duas laterais e bandeiras na faixa de areia, conforme imagem 1 do anexo III desta NT.

6.5.2 A obrigatoriedade desta área é condicionada à existência de tráfego de embarcações motorizadas que possam viar a atracar-se na área balnear.

6.5.3 A área para as embarcações é de risco alto para os banhistas e não é indicada para atividades de lazer.

6.5.4 A sinalização deverá estar em acordo com o anexo III desta NT.

6.6 Bandeiras e placas

6.6.1 Bandeira verde sinalizará área de baixo risco para banhistas.

I - Faixa de água destinada exclusivamente aos banhistas e indicada ao banho e lazer.

II - Supervisão permanente de guarda-vidas.

III - Proibido o tráfego de embarcações.

6.6.2 Bandeira amarela sinalizará área de médio risco para banhistas.

I - Faixa de água da área mista.

II - Área não indicada para pessoas que não sabem nadar.

III - Área não indicada para banho e atividades de lazer.

IV - Supervisão periódica de guarda-vidas.

6.6.3 Bandeira vermelha sinalizará alto risco para banhistas.

I - Faixa de água não propícia para banho.

II - Área de tráfego de embarcações ou área com correnteza forte e aumento súbito de profundidade.

III - Supervisão eventual de guarda-vidas.

6.6.4 A haste que sustenta a bandeira deverá ter no mínimo 3,5 metros de altura acima da linha do terreno em que for instalada.

I - As bandeiras deverão ter dimensões mínimas de 0,60m x 0,40m, ficando facultada a inserção de logotipo com dimensões máximas de 0,20m x 0,20m, sendo que o logotipo nas bandeiras com dimensões maiores deverão seguir o limite proporcional.

6.6.5 As placas deverão ter o formato retangular, e seguir o modelo, dimensões e mensagens disponibilizado pelo CBMTO, conforme os Anexos IV e V.

6.7 Posto de Comando Local

6.7.1 Posto de comando local é um ponto de apoio para o serviço de guarda-vidas, podendo servir também como ponto de observação da área destinada aos banhistas, desde que

apresente as condições operacionais para isso.

6.7.2 Nas praias de nível IV e V é obrigatória a instalação de um Posto de Comando Local - PCL.

a) Quando houver o emprego simultâneo de Guarda-vidas Bombeiros Militares e GVC's, estes ficarão sob o comando e chefia dos militares quanto a organização e operacionalização do serviço de guarda-vidas.

b) O Comando do PCL ficará sob responsabilidade do bombeiro militar comandante da operação.

c) O PCL deverá ser instalado preferencialmente próximo à área destinada aos banhistas.

6.7.3 O PCL será uma tenda de cor branca ou vermelha com dimensões mínimas de 3,00m x 3,00m, com uma faixa com a identificação "POSTO DE GUARDA-VIDAS" com dimensões mínimas de 0,7m x 2,0m. Esta faixa será obrigatória na parte frontal da tenda e recomendada em suas laterais, conforme modelos do anexo IV desta NT.

6.7.4 O PCL, a critério técnico do CBMTO, pode ser aceito em outro tipo de estrutura desde que atenda a sua finalidade.

7 DO GUARDA-VIDA CIVIL

7.1 Os GVC's deverão atuar utilizando o modelo de uniforme previsto no anexo V desta NT.

7.2 Durante a execução da atividade de guarda-vidas o GVC não poderá acumular quaisquer outras funções.

7.3 Só poderão ser empregados nas áreas balneares do Estado do Tocantins os GVCs capacitados em curso elaborado e executado pelo CBMTO.

7.3.1 O curso de capacitação contará com no mínimo 50 (cinquenta) horas-aulas distribuídas em aulas teóricas e práticas, com duração mínima de uma semana e será realizado nas unidades do Corpo de Bombeiros Militar, com datas e horários previamente definidos.

7.3.2 Os custos logísticos referentes a essa capacitação correrão por conta dos candidatos à guarda-vidas ou pelos responsáveis das áreas balneares que os designarem para executá-la.

7.3.3 A malha curricular constará de portaria específica do CBMTO.

7.3.4 A capacitação terá validade de 1 ano.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 Os casos excepcionais serão encaminhados ao Comandante de Atividades Técnicas do CBMTO.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMTO
Coordenador Estadual de Defesa Civil

ANEXO I – Pontuações para Classificação das Áreas Balneares

ESTIMATIVA DE PÚBLICO EM HORÁRIO DE PICO	
Até 100	01
101 a 500	02
501 a 1.000	03
1.001 a 1.500	04
1.501 a 2.000	05
2.001 a 2.500	06
2.501 a 3.000	07
3.001 a 3.500	08
3.501 a 4.000	09
4.001 a 4.500	10
4.501 a 5.000	11
Acima de 5.000	12

EXTENSÃO	
até 150 m	01
151 a 300	02
301 a 450	03
acima de 450	04

LOCALIZAÇÃO EM ILHA	
Não	01
Sim	02

TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES	
Ausente	00
Baixo	01
Médio	02
Alto	03

COMPORTAMENTO DE RISCO	
Não	00
Travessia OU salto de elevação	01
Travessia E salto de elevação	02

LOCAIS PROFUNDOS PRÓXIMOS DA ÁREA DE BANHO	
Não	00
Sim	01

CORRENTEZA	
Ausente	00
Baixa	01
Média	02
Forte	03

PEDRAS	
Ausente	00
Poucas	01
Muitas	02

ATAQUE DE ANIMAIS AQUÁTICOS	
Não	00
Arraia OU piranha	01
Arraia E piranha	02

ANEXO II – Medidas de Segurança por Nível de Área Balnear

Medidas de Segurança	Níveis				
	I	II	III	IV	V
Área Destinada aos Banhistas	X ¹	X	X	X	X
Placas de Sinalização	X ²	X ³	X ³	X ³	X ³
Área de Embarcações	X ⁴				
GVC	X ¹	X	X	X	X
Posto de Comando Local	--	--	--	X	X

Notas Específicas:

1. Recomendado para locais acima de 100 banhistas.
2. Obrigatórias para locais acima de 100 banhistas, respeitadas as especificações e necessidades de cada tipo conforme previsto nos itens 6.2, 6.6 e no anexo III desta NT.
3. Obrigatórias respeitadas as especificações e necessidades de cada tipo conforme previsto nos itens 6.2, 6.6 e no anexo III desta NT.
4. Será obrigatória caso haja tráfego de embarcações motorizadas conforme item 6.5 desta NT.

ANEXO III – Sinalizações

Parte I: Leiaute, Bandeiras e Boias

Imagem 1: Leiaute exemplar das delimitações das áreas de banho e de embarcações, com utilização de boias e bandeiras.

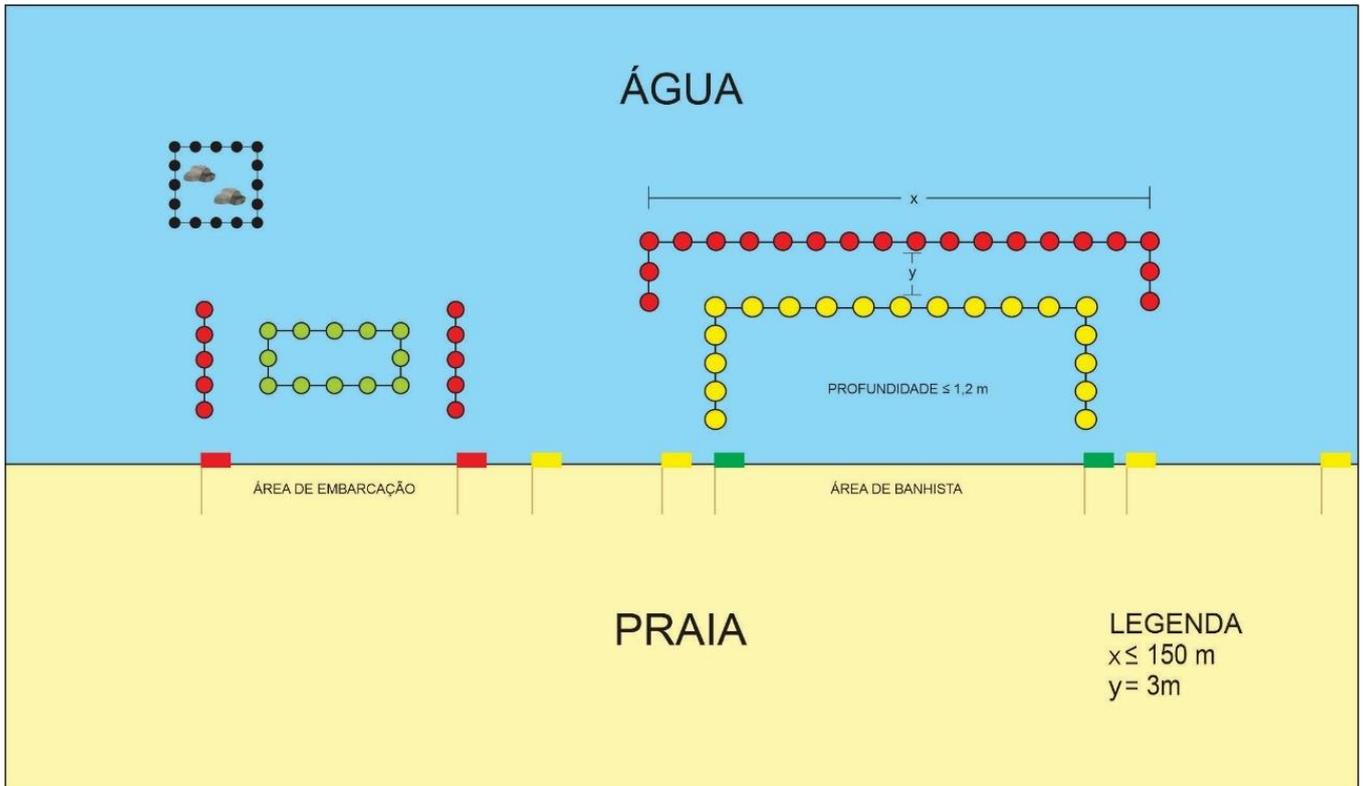
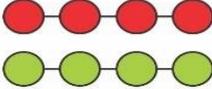


Imagem 2: Cores e significado das Bandeiras.

COR	SIGNIFICADO PARA BANHISTA	Presença de Guarda-Vidas	Padronização
VERDE	Baixo Risco Área destinada exclusivamente aos banhistas	Supervisão Constante	
AMARELO	Médio Risco Atenção! Concorrência de banhistas e embarcações particulares nesta área.	Supervisão periódica	
VERMELHO	Alto Risco Perigo! Área não indicada para banho (identificar perigo com a placa)	Supervisão eventual	

Imagem 3: Cores e significado das Boias.

COR	SIGNIFICADO PARA EMBARCAÇÃO	Padronização
AMARELA	<ul style="list-style-type: none"> - Delimitação da área destinada aos banhistas - Área externa à delimitação permite o atracamento de embarcações particulares - Aproximação externa com velocidade baixa. 	
VERMELHO	<ul style="list-style-type: none"> - Área proibida ao tráfego de embarcações - Possível presença de banhistas e/ou outros riscos. 	
PRETO	<ul style="list-style-type: none"> - Altíssimo Risco - Área Proibida ao tráfego de embarcações. - Presença de riscos diversos 	
VERMELHO E VERDE	<ul style="list-style-type: none"> - Médio Risco - Atracadouro de embarcações comerciais - Área proibida ao banho 	

Parte II: Placas do Tipo A Cuidados Gerais

Apresentam cuidados que são inerentes às áreas balneares.

PLACA DE ENTRADA



Placa A1(Dimensões: 120 x 100 cm)

PLACA ORIENTAÇÕES GERAIS



Placa A2 (Dimensões: 120 x 140 cm)

PLACA BANDEIRAS



 **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS**

ATENÇÃO PARA AS BANDEIRAS

-  **EXCLUSIVO BANHISTAS**
-  **BANHISTAS E EMBARCAÇÕES PARTICULARES**
-  **EXCLUSIVO EMBARCAÇÕES**

***PREFIRA PRAIAS PROTEGIDAS POR GUARDA-VIDAS**

Placa A3 (Dimensões: 120 x 140 cm)

PLACA BOIAS



 **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO TOCANTINS**

ATENÇÃO PARA AS BOIAS

-  **ÁREA DE BANHISTAS**
-  **PROTEÇÃO DA ÁREA DE BANHISTAS**
-  **TRÁFEGO PROIBIDO**
-   **ATRACAMENTO EMBARCAÇÕES**
-   **COMERCIAIS**

***PREFIRA PRAIAS PROTEGIDAS POR GUARDA-VIDAS**

Placa A4 (Dimensões: 120 x 140 cm)



Placa A5 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa A5 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa A6 (Dimensões: 100 x 80 cm)

Parte III: Placas do Tipo B Riscos Específicos

Indicam os riscos específicos da área balnear com avisos e alertas.



Placa B1 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B2 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B3 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B4 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B5 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B6 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B7 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa B8 (Dimensões: 100 x 80 cm)

Parte IV: Placas do Tipo C Comportamentos de Risco

Apresentam avisos e alertas para orientar os banhistas a não adotarem certos comportamentos.



Placa C1 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C2 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C3 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C4 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C5 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C6 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C7 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C8 (Dimensões: 100 x 80 cm)



Placa C9 (Dimensões: 100 x 80 cm)

Parte V Banner Interativo

O Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins recomenda a instalação deste banner para que os turistas interajam colocando o rosto nos locais determinados para registro de imagens e disseminar espontaneamente as informações de segurança.

Imagem 4: Banner interativo com dimensões de 300cm x 200cm



ANEXO IV
Posto de Comando Local (PCL)

Imagem 1: Modelo de Tenda para o Posto de Comando Local.



Imagem 2: Modelo da Faixa de Identificação do PCL.

Posto de Guarda-Vidas

Imagem 3: Modelo de *Flag* para o PCL.



ANEXO V Uniforme de GVC



CAMISA AMARELA COM GOLA VERMELHA

